



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

CONTRATO DISPENSA Nº 003/2022-CPL
PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS - PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E A EMPRESA JOSÉ O DE SOUSA JUNIOR, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS – PI, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Avenida Tibério Nunes, s/nº - Centro, Estado do Piauí, CNPJ: 23.625.429/0001-70, neste ato representado pela seu Presidente o Sr. **SANDEGY MARIO DA ROCHA**, brasileiro, casado, vereador, inscrita no CPF: 451.316.943-53 e RG 32.533.256-3 SSP/SP, residente e domiciliado na Localidade Trapiar, Zona Rural do Município de Itainópolis - PI doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **JOSÉ O DE SOUSA JUNIOR, inscrita no CNPJ 32.534.219/0001-67**, sediada a Rua Coelho Rodrigues, nº 391, 1 Andar, Sala 1, Bairro Centro, CEP: 64.600-054, na cidade de Picos – PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ OSVALDO DE SOUSA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº: 007.572.723-47 e RG sob nº 2.261.838 SSP/PI, residente e domiciliado na cidade Picos – PI, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com o Processo de Dispensa nos termos do da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto da presente Dispensa a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS - PI”, conforme termo de referência, especificações constantes da Dispensa nº 003/2022.



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada cede a Contratante os direitos patrimoniais (ou autorais) relativos aos serviços especializados ora contratados, podendo a Contratante utilizá-los de forma ilimitada, sem ônus adicionais para a Administração de acordo com o previsto neste instrumento contratual, e nos termos Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Contrato obedece aos termos da Proposta da **CONTRATADA**, da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no art. 75, Inciso I, e com as demais disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa nº 003/2022, termo de referência, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1 Os serviços tem o **PRAZO DE EXECUÇÃO DE 90 (NOVENTA) DIAS**, contados a partir da expedição da ordem de serviços e assinatura do contrato.

5.4 A contratante indicara profissionais do seu Corpo Técnico para acompanhamento e fiscalização, bem como manter contato com os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, durante todas as fases do processo da execução das obras de reforma.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

6.1 A Câmara Municipal de Vereadores de Itainópolis - PI se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume dos serviços, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 O valor deste Contrato é de **R\$ 86.861,61 (OITENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E SESENTA E UM REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS)**, que representa o montante da proposta da **CONTRATADA**.

§ 1º Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, despesas de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela Câmara Municipal de Vereadores de Itainópolis - PI.



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

§ 2º O valor do presente contrato será pago conforme as medições a serem realizadas e fiscalizadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Itainópolis - PI, através de engenheiro designado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA se obriga a:

8.1.1 Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;

8.1.2. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade dos serviços;

8.1.3. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar processo de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;

8.1.4. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arrematação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;

8.1.5. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

8.1.6. Zelar pelos interesses da Câmara Municipal de Vereadores de Itainópolis - PI relativamente ao objeto do contrato;

8.1.7. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da Câmara Municipal de Vereadores de Itainópolis - PI relativamente aos serviços;

8.1.8. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a **CONTRATADA** frente a Câmara Municipal de Vereadores de Itainópolis - PI;

8.1.9. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela Câmara Municipal de Vereadores de Itainópolis - PI e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro

Itainópolis – PI CEP: 64.565-000

CNPJ: 23.625.429/0001-70

8.1.10. A **CONTRATADA** responde solidariamente, no caso de subempreitada.

8.1.11 Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato.

8.1.12 Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo CREA/PI, referente ao objeto desta licitação, quando cabível;

8.1.13 Atender e cumprir rigorosamente as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste contrato e na sua proposta;

8.1.14. Reconhecer que o inadimplemento do contrato, motivado pelo não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Câmara Municipal de Vereadores de Itainópolis - PI a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.15 Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;

8.1.16 Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar a qualquer título, na execução dos serviços, o qual será diretamente subordinado e vinculado e não terá com a Câmara Municipal de Vereadores de Itainópolis - PI relação jurídica de qualquer natureza;

8.1.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários (observado o art. 31, da Lei 8.212/91), fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como pelas multas ou penalidades correspondentes.

§ 1º A **CONTRATADA** estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da Câmara Municipal de Vereadores de Itainópolis, quer seja exercida por servidores do quadro do próprio da Câmara Municipal de Vereadores de Itainópolis - PI, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

§ 2º Nos casos em que a **CONTRATADA** não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da Câmara Municipal de Vereadores de Itainópolis - PI, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A **CONTRATANTE** se obriga a:

9.2 Disponibilizar o local dos serviços;



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

9.3 Aprovar as medições em tempo hábil;

9.4 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, conforme estabelecido no contrato;

9.5 Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

9.6 Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.

9.7 Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

9.8 Aplicar penalidades, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguirem à dispensa, correm por conta da seguinte dotação orçamentária: ORÇAMENTO GERAL DA CÂMARA PARA O EXERCÍCIO DE 2022; Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação.

§ 1º O pagamento dos serviços será feito por intermédio da Câmara Municipal de Vereadores de Itainópolis - PI, em moeda legal e corrente no País, por meio de depósito em conta corrente bancária da(s) Contratada(s), especificada no Contrato, em parcela(s) compatível(is) com os Cronogramas Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da Câmara Municipal de Vereadores de Itainópolis - PI, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Notas Fiscais de Serviços/Fatura;

II - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

c) CNDT.



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro

Itainópolis – PI CEP: 64.565-000

CNPJ: 23.625.429/0001-70

§ 2º Se ocorrerem aditivos decorrentes de alterações dos projetos que incluam acréscimo de valores e quantidades de serviços e materiais, a **CONTRATADA** deverá readequar este aditivo ao cronograma físico-financeiro original e reapresentá-lo com as devidas alterações, na lavratura do aditivo.

§ 3º Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a **CONTRATADA** refazê-los.

§ 4º Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela Câmara Municipal de Vereadores de Itainópolis, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

§ 5º Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

§ 6º Havendo atraso no pagamento, a **CONTRATADA** terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

§ 7º Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos da **CONTRATADA**, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.

§ 8º A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados os serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

§ 9º Todos os pagamentos devidos à **CONTRATADA** considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados em conta bancária mantida pela **CONTRATADA**, valendo ao Município de Câmara Municipal de Vereadores de Itainópolis - PI como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 O equilíbrio econômico financeiro vigorará com a manutenção do percentual entre o preço dos serviços apresentado pelo prestador, em planilha de custo especificada, e o ofertado para a Câmara na época da licitação, não podendo em hipótese alguma ser cobrado preço superior ao praticado pela empresa ao público em geral.



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo funcionário a ser definido pela CONTRATANTE.

13.2 – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

14.2 – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da dispensa.

14.3 – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

14.4 – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei Federal n.º 14.133/2021, alterações posteriores, sob qualquer uma das formas descritas em seu artigo específico.

15.2 Em caso de rescisão administrativa pela Câmara Municipal de Vereadores de Itainópolis-PI da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRAZOS E VIGENCIA

16.1 - O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de expedição da Ordem de Execução de Serviços.

16.2 - O prazo para execução dos serviços de que trata este Contrato é de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de recebimento pela **CONTRATADA**, da Ordem de Serviço, emitida pela Câmara Municipal de Vereadores de Itainópolis - PI, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão executados no prazo acima, conforme as necessidades do Município, ficando vinculado à ordem de serviços a ser fornecido pela Camara Municipal de Vereadores de Itainópolis-PI.

16.3 - O presente contrato terá **VIGÊNCIA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS**, o qual corresponde à soma do Prazo de Execução dos Serviços 90 (noventa) dias, acrescido ao Prazo para Recebimento Provisório dos Serviços (15 dias contados da comunicação escrita do contratado) e ao Prazo para Recebimento Definitivo dos Serviços (15 dias contados do recebimento provisório).

§ 1º Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela Camara Municipal de Vereadores de Itainópolis.

§ 2º O contrato se extinguirá 05 (cinco) dias após o recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal n.º 14.133/2021, alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA JUSTIFICATIVA

14.1 No presente processo, a presidência, solicita que seja reconhecida a dispensa de licitação, considerando a real necessidade de zelar pelo patrimônio público; considerando que a câmara não dispõe de espaço físico para coffee break e outros; considerando que câmara municipal não dispõe de banheiro para os visitantes; considerando também, ser um espaço público onde as pessoas se confraternizam e discutem ideias. Por estas e outras situações, entende esta presidência que é de suma importância realizar contratação em tela para a realização dos serviços de ampliação.

14.2 O art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, prescreve que é DISPENSÁVEL a licitação: I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

18.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGESSIMA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Itainópolis – PI, 04 de Julho de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Sandegx Mario da Rocha
Sandegx Mario da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores de Itainópolis-PI

João Osvaldo de Sousa Junior
JOSÉ O DE SOUSA JUNIOR
JOSÉ OSVALDO DE SOUSA JUNIOR
EMPRESÁRIO

TESTEMUNHAS:

Francivaldo Teixeira de Carvalho

Nome:

CPF: 634 968 713-26

Nome:

CPF: